



LEI ORDINÁRIA Nº.: 879/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à União das Câmaras Municipais do Extremo Sul - UCAMES, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica, nos termos desta lei, autorizada a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, a ratificar a filiação à União das Câmaras Municipais do Extremo Sul – UCAMES, inscrita no CNPJ sob o nº.53.818.568/0001-80.

Art. 2º - Para custear as despesas da entidade, a Câmara Municipal de Mucuri contribuirá com recursos financeiros, mensalmente ou anualmente, em favor da União das Câmaras Municipais do Extremo Sul - UCAMES, não podendo haver desvio de finalidade.

§ 1º. O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral – (0,5% do valor do duodécimo da Câmara filiada), sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes pago em parcela única, na forma de transferência eletrônica em conta no Banco do Brasil, A/G Nº 0579-7, C/C Nº 22.168-6 titularidade de União das Câmaras Municipais do Extremo Sul da Bahia.

§ 2º. A contribuição a que se refere o Art. 2º desta lei, será depositada até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º- A contribuição cessará pela dissolução da UCAMES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da lei autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por antecedência e por escrito a UCAMES.

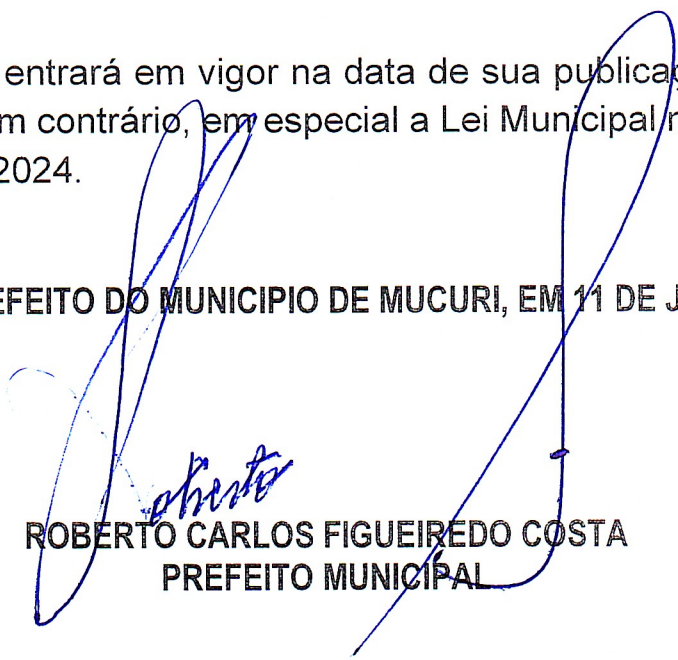


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 856/2024, de 07 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, EM 11 DE JUNHO DE 2025.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Hélio Alvarenga Penha
Presidente

Carlos de Jesus Brito
Vice-presidente

Willian Crisma da Cruz
Primeiro-Secretário

Fernando Batista dos Santos
Segundo-Secretário